



OP-054MR-21
CÓD: 7908403502295

FERRAZ-SP

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO*

Orientador Social

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	01
2. Sinônimos e antônimos	10
3. Sentido próprio e figurado das palavras	10
4. Pontuação	13
5. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem	14
6. Concordância verbal e nominal	21
7. Regência verbal e nominal	23
8. Colocação pronominal	24
9. Crase	24

Matemática

1. Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum	01
2. Porcentagem	10
3. Razão e proporção	12
4. Regra de três simples ou composta.	13
5. Equações do 1.º ou do 2.º graus; Sistema de equações do 1.º grau	15
6. Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa	18
7. Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples.	20
8. Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.	24

Conhecimentos Específicos Orientador Social

1. Direitos socioassistenciais	01
2. Proteção Social de Assistência Social	06
3. Gestão de benefícios e Transferência de Renda.	16
4. Serviços socioassistenciais	23
5. Conhecimento de temáticas em família, criança, adolescente, idoso, população em situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual, violência e abuso sexual da criança e do adolescente, gênero, raça, etnia e diversidade.	23
6. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).	56
7. Sistema Único de Assistência Social – SUAS	63
8. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS	73
9. Estatuto da Criança e do Adolescente.	112
10. Estatuto do Idoso	148
11. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil	157
12. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	163
13. Declaração Universal dos Direitos Humanos	163
14. Declaração Universal dos Direitos das Crianças (UNICEF).	165
15. Políticas Nacional de Assistência Social (PNAS)	166
16. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.	166
17. Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 2009.	187
18. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Decreto nº 6.135/2007.	202
19. Programas e Benefícios de Transferência de Renda vinculados ao Cadastro Único: Programa Bolsa Família	204
20. Lei Federal nº 10.836/2004 e Decreto nº 5.209/2004.	206
21. Benefício de Prestação Continuada – Decreto nº 6.214/2007 e Decreto nº 6.564/2008.	218
22. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 2011	227
23. Política nacional para inclusão da população em situação de rua, Maio de 2008	228
24. Noções básicas da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340/06	229
25. Constituição Federal/1988: Título VIII – Da ordem social: Capítulo II: Seção I (artigos 194 e 195), Seção III (artigos 201 e 202) e Seção IV: artigo 203; Capítulo III: Seção I (artigos 205 a 214); e Capítulo VII: artigos 226 a 227	235

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	01
2. Sinônimos e antônimos	10
3. Sentido próprio e figurado das palavras	10
4. Pontuação	13
5. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem	14
6. Concordância verbal e nominal	21
7. Regência verbal e nominal	23
8. Colocação pronominal	24
9. Crase	24

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS)

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

Tipologia Textual

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ARGUMENTAÇÃO

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada *“Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas”*.

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível. Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:

*A é igual a B.
A é igual a C.
Então: C é igual a A.*

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

*Todo ruminante é um mamífero.
A vaca é um ruminante.
Logo, a vaca é um mamífero.*

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade, esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos.

Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valem para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o **auditório**, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

Tipos de Argumento

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento. Exemplo:

Argumento de Autoridade

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao texto a garantia do autor citado. É preciso, no entanto, não fazer do texto um amontoado de citações. A citação precisa ser pertinente e verdadeira. Exemplo:

“A imaginação é mais importante do que o conhecimento.”

Quem disse a frase aí de cima não fui eu... Foi Einstein. Para ele, uma coisa vem antes da outra: sem imaginação, não há conhecimento. Nunca o inverso.

Alex José Periscinoto.

In: Folha de S. Paulo, 30/8/1993, p. 5-2

A tese defendida nesse texto é que a imaginação é mais importante do que o conhecimento. Para levar o auditório a aderir a ela, o enunciador cita um dos mais célebres cientistas do mundo. Se um físico de renome mundial disse isso, então as pessoas devem acreditar que é verdade.

Argumento de Quantidade

É aquele que valoriza mais o que é apreciado pelo maior número de pessoas, o que existe em maior número, o que tem maior duração, o que tem maior número de adeptos, etc. O fundamento desse tipo de argumento é que mais = melhor. A publicidade faz largo uso do argumento de quantidade.

Argumento do Consenso

É uma variante do argumento de quantidade. Fundamenta-se em afirmações que, numa determinada época, são aceitas como verdadeiras e, portanto, dispensam comprovações, a menos que o objetivo do texto seja comprovar alguma delas. Parte da ideia de que o consenso, mesmo que equivocado, corresponde ao indiscutível, ao verdadeiro e, portanto, é melhor do que aquilo que não desfruta dele. Em nossa época, são consensuais, por exemplo, as afirmações de que o meio ambiente precisa ser protegido e de que as condições de vida são piores nos países subdesenvolvidos. Ao confiar no consenso, porém, corre-se o risco de passar dos argumentos válidos para os lugares comuns, os preconceitos e as frases carentes de qualquer base científica.

Argumento de Existência

É aquele que se fundamenta no fato de que é mais fácil aceitar aquilo que comprovadamente existe do que aquilo que é apenas provável, que é apenas possível. A sabedoria popular enuncia o argumento de existência no provérbio “*Mais vale um pássaro na mão do que dois voando*”.

Nesse tipo de argumento, incluem-se as provas documentais (fotos, estatísticas, depoimentos, gravações, etc.) ou provas concretas, que tornam mais aceitável uma afirmação genérica. Durante a invasão do Iraque, por exemplo, os jornais diziam que o exército americano era muito mais poderoso do que o iraquiano. Essa afirmação, sem ser acompanhada de provas concretas, poderia ser vista como propagandística. No entanto, quando documentada pela comparação do número de canhões, de carros de combate, de navios, etc., ganhava credibilidade.

Argumento quase lógico

É aquele que opera com base nas relações lógicas, como causa e efeito, analogia, implicação, identidade, etc. Esses raciocínios são chamados quase lógicos porque, diversamente dos raciocínios lógicos, eles não pretendem estabelecer relações necessárias entre os elementos, mas sim instituir relações prováveis, possíveis, plausíveis. Por exemplo, quando se diz “*A é igual a B*”, “*B é igual a C*”, “*então A é igual a C*”, estabelece-se uma relação de identidade lógica. Entretanto, quando se afirma “*Amigo de amigo meu é meu amigo*” não se institui uma identidade lógica, mas uma identidade provável.

Um texto coerente do ponto de vista lógico é mais facilmente aceito do que um texto incoerente. Vários são os defeitos que concorrem para desqualificar o texto do ponto de vista lógico: fugir do tema proposto, cair em contradição, tirar conclusões que

não se fundamentam nos dados apresentados, ilustrar afirmações gerais com fatos inadequados, narrar um fato e dele extrair generalizações indevidas.

Argumento do Atributo

É aquele que considera melhor o que tem propriedades típicas daquilo que é mais valorizado socialmente, por exemplo, o mais raro é melhor que o comum, o que é mais refinado é melhor que o que é mais grosseiro, etc.

Por esse motivo, a publicidade usa, com muita frequência, celebridades recomendando prédios residenciais, produtos de beleza, alimentos estéticos, etc., com base no fato de que o consumidor tende a associar o produto anunciado com atributos da celebridade.

Uma variante do argumento de atributo é o argumento da competência linguística. A utilização da variante culta e formal da língua que o produtor do texto conhece a norma linguística socialmente mais valorizada e, por conseguinte, deve produzir um texto em que se pode confiar. Nesse sentido é que se diz que o modo de dizer dá confiabilidade ao que se diz.

Imagine-se que um médico deva falar sobre o estado de saúde de uma personalidade pública. Ele poderia fazê-lo das duas maneiras indicadas abaixo, mas a primeira seria infinitamente mais adequada para a persuasão do que a segunda, pois esta produziria certa estranheza e não criaria uma imagem de competência do médico:

- Para aumentar a confiabilidade do diagnóstico e levando em conta o caráter invasivo de alguns exames, a equipe médica houve por bem determinar o internamento do governador pelo período de três dias, a partir de hoje, 4 de fevereiro de 2001.

- Para conseguir fazer exames com mais cuidado e porque alguns deles são barrapésada, a gente botou o governador no hospital por três dias.

Como dissemos antes, todo texto tem uma função argumentativa, porque ninguém fala para não ser levado a sério, para ser ridicularizado, para ser desmentido: em todo ato de comunicação deseja-se influenciar alguém. Por mais neutro que pretenda ser, um texto tem sempre uma orientação argumentativa.

A orientação argumentativa é uma certa direção que o falante traça para seu texto. Por exemplo, um jornalista, ao falar de um homem público, pode ter a intenção de criticá-lo, de ridicularizá-lo ou, ao contrário, de mostrar sua grandeza.

O enunciador cria a orientação argumentativa de seu texto dando destaque a uns fatos e não a outros, omitindo certos episódios e revelando outros, escolhendo determinadas palavras e não outras, etc. Veja:

“O clima da festa era tão pacífico que até sogras e noras trocavam abraços afetuosos.”

O enunciador aí pretende ressaltar a ideia geral de que noras e sogras não se toleram. Não fosse assim, não teria escolhido esse fato para ilustrar o clima da festa nem teria utilizado o termo at, que serve para incluir no argumento alguma coisa inesperada.

Além dos defeitos de argumentação mencionados quando tratamos de alguns tipos de argumentação, vamos citar outros:

- Uso sem delimitação adequada de palavra de sentido tão amplo, que serve de argumento para um ponto de vista e seu contrário. São noções confusas, como paz, que, paradoxalmente, pode ser usada pelo agressor e pelo agredido. Essas palavras

podem ter valor positivo (paz, justiça, honestidade, democracia) ou vir carregadas de valor negativo (autoritarismo, degradação do meio ambiente, injustiça, corrupção).

- Uso de afirmações tão amplas, que podem ser derrubadas por um único contra exemplo. Quando se diz “*Todos os políticos são ladrões*”, basta um único exemplo de político honesto para destruir o argumento.

- Emprego de noções científicas sem nenhum rigor, fora do contexto adequado, sem o significado apropriado, vulgarizando-as e atribuindo-lhes uma significação subjetiva e grosseira. É o caso, por exemplo, da frase “*O imperialismo de certas indústrias não permite que outras cresçam*”, em que o termo imperialismo é descabido, uma vez que, a rigor, significa “*ação de um Estado visando a reduzir outros à sua dependência política e econômica*”.

A boa argumentação é aquela que está de acordo com a situação concreta do texto, que leva em conta os componentes envolvidos na discussão (o tipo de pessoa a quem se dirige a comunicação, o assunto, etc).

Convém ainda alertar que não se convence ninguém com manifestações de sinceridade do autor (como eu, que não costumo mentir...) ou com declarações de certeza expressas em fórmulas feitas (como estou certo, creio firmemente, é claro, é óbvio, é evidente, afirmo com toda a certeza, etc). Em vez de prometer, em seu texto, sinceridade e certeza, autenticidade e verdade, o enunciador deve construir um texto que revele isso. Em outros termos, essas qualidades não se prometem, manifestam-se na ação.

A argumentação é a exploração de recursos para fazer parecer verdadeiro aquilo que se diz num texto e, com isso, levar a pessoa a que texto é endereçado a crer naquilo que ele diz.

Um texto dissertativo tem um assunto ou tema e expressa um ponto de vista, acompanhado de certa fundamentação, que inclui a argumentação, questionamento, com o objetivo de persuadir. Argumentar é o processo pelo qual se estabelecem relações para chegar à conclusão, com base em premissas. Persuadir é um processo de convencimento, por meio da argumentação, no qual procura-se convencer os outros, de modo a influenciar seu pensamento e seu comportamento.

A persuasão pode ser válida e não válida. Na persuasão válida, expõem-se com clareza os fundamentos de uma ideia ou proposição, e o interlocutor pode questionar cada passo do raciocínio empregado na argumentação. A persuasão não válida apoia-se em argumentos subjetivos, apelos subliminares, chantagens sentimentais, com o emprego de “*apelações*”, como a inflexão de voz, a mímica e até o choro.

Alguns autores classificam a dissertação em duas modalidades, expositiva e argumentativa. Esta, exige argumentação, razões a favor e contra uma ideia, ao passo que a outra é informativa, apresenta dados sem a intenção de convencer. Na verdade, a escolha dos dados levantados, a maneira de expô-los no texto já revelam uma “*tomada de posição*”, a adoção de um ponto de vista na dissertação, ainda que sem a apresentação explícita de argumentos. Desse ponto de vista, a dissertação pode ser definida como discussão, debate, questionamento, o que implica a liberdade de pensamento, a possibilidade de discordar ou concordar parcialmente. A liberdade de questionar é fundamental, mas não é suficiente para organizar um texto dissertativo. É necessária também a exposição dos fundamentos, os motivos, os porquês da defesa de um ponto de vista.

Pode-se dizer que o homem vive em permanente atitude argumentativa. A argumentação está presente em qualquer tipo de discurso, porém, é no texto dissertativo que ela melhor se evidencia.

Para discutir um tema, para confrontar argumentos e posições, é necessária a capacidade de conhecer outros pontos de vista e seus respectivos argumentos. Uma discussão impõe, muitas vezes, a análise de argumentos opostos, antagônicos. Como sempre, essa capacidade aprende-se com a prática. Um bom exercício para aprender a argumentar e contra-argumentar consiste em desenvolver as seguintes habilidades:

- **argumentação**: anotar todos os argumentos a favor de uma ideia ou fato; imaginar um interlocutor que adote a posição totalmente contrária;

- **contra-argumentação**: imaginar um diálogo-debate e quais os argumentos que essa pessoa imaginária possivelmente apresentaria contra a argumentação proposta;

- **refutação**: argumentos e razões contra a argumentação oposta.

A argumentação tem a finalidade de persuadir, portanto, argumentar consiste em estabelecer relações para tirar conclusões válidas, como se procede no método dialético. O método dialético não envolve apenas questões ideológicas, geradoras de polêmicas. Trata-se de um método de investigação da realidade pelo estudo de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno em questão e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade.

Descartes (1596-1650), filósofo e pensador francês, criou o método de raciocínio silogístico, baseado na dedução, que parte do simples para o complexo. Para ele, verdade e evidência são a mesma coisa, e pelo raciocínio torna-se possível chegar a conclusões verdadeiras, desde que o assunto seja pesquisado em partes, começando-se pelas proposições mais simples até alcançar, por meio de deduções, a conclusão final. Para a linha de raciocínio cartesiana, é fundamental determinar o problema, dividi-lo em partes, ordenar os conceitos, simplificando-os, enumerar todos os seus elementos e determinar o lugar de cada um no conjunto da dedução.

A lógica cartesiana, até os nossos dias, é fundamental para a argumentação dos trabalhos acadêmicos. Descartes propôs quatro regras básicas que constituem um conjunto de reflexos vitais, uma série de movimentos sucessivos e contínuos do espírito em busca da verdade:

- evidência;
- divisão ou análise;
- ordem ou dedução;
- enumeração.

A enumeração pode apresentar dois tipos de falhas: a omissão e a incompreensão. Qualquer erro na enumeração pode quebrar o encadeamento das ideias, indispensável para o processo dedutivo.

A forma de argumentação mais empregada na redação acadêmica é o *silogismo*, raciocínio baseado nas regras cartesianas, que contém três proposições: *duas premissas*, maior e menor, e *a conclusão*. As três proposições são encadeadas de tal forma, que a conclusão é deduzida da maior por intermédio da menor. A premissa maior deve ser universal, emprega *todo*, *nenhum*, *pois alguns* não caracteriza a universalidade. Há dois métodos fundamentais de raciocínio: a *dedução* (silogística), que parte do geral para o particular, e a *indução*, que vai do particular para o geral. A expressão formal do método dedutivo é o silogismo. A dedução é o caminho das consequências, baseia-se em uma conexão descendente (do geral para o particular) que leva à conclusão. Segundo esse método, partindo-se de teorias gerais, de verdades

universais, pode-se chegar à previsão ou determinação de fenômenos particulares. O percurso do raciocínio vai da causa para o efeito. Exemplo:

Todo homem é mortal (premissa maior = geral, universal)
 Fulano é homem (premissa menor = particular)
 Logo, Fulano é mortal (conclusão)

A indução percorre o caminho inverso ao da dedução, baseia-se em uma conexão ascendente, do particular para o geral. Nesse caso, as constatações particulares levam às leis gerais, ou seja, parte de fatos particulares conhecidos para os fatos gerais, desconhecidos. O percurso do raciocínio se faz do *efeito* para a *causa*. Exemplo:

O calor dilata o ferro (particular)
 O calor dilata o bronze (particular)
 O calor dilata o cobre (particular)
 O ferro, o bronze, o cobre são metais
 Logo, o calor dilata metais (geral, universal)

Quanto a seus aspectos formais, o silogismo pode ser válido e verdadeiro; a conclusão será verdadeira se as duas premissas também o forem. Se há erro ou equívoco na apreciação dos fatos, pode-se partir de premissas verdadeiras para chegar a uma conclusão falsa. Tem-se, desse modo, o **sofisma**. Uma definição inexata, uma divisão incompleta, a ignorância da causa, a falsa analogia são algumas causas do sofisma. O sofisma pressupõe má fé, intenção deliberada de enganar ou levar ao erro; quando o sofisma não tem essas intenções proposítivas, costuma-se chamar esse processo de argumentação de **paralogismo**. Encontra-se um exemplo simples de sofisma no seguinte diálogo:

- Você concorda que possui uma coisa que não perdeu?
- Lógico, concordo.
- Você perdeu um brilhante de 40 quilates?
- Claro que não!
- Então você possui um brilhante de 40 quilates...

Exemplos de sofismas:

Dedução

Todo professor tem um diploma (geral, universal)
 Fulano tem um diploma (particular)
 Logo, fulano é professor (geral – conclusão falsa)

Indução

O Rio de Janeiro tem uma estátua do Cristo Redentor. (particular) Taubaté (SP) tem uma estátua do Cristo Redentor. (particular) Rio de Janeiro e Taubaté são cidades.

Logo, toda cidade tem uma estátua do Cristo Redentor. (geral – conclusão falsa)

Nota-se que as premissas são verdadeiras, mas a conclusão pode ser falsa. Nem todas as pessoas que têm diploma são professores; nem todas as cidades têm uma estátua do Cristo Redentor. Comete-se erro quando se faz generalizações apressadas ou infundadas. A “simples inspeção” é a ausência de análise ou análise superficial dos fatos, que leva a pronunciamentos subjetivos, baseados nos sentimentos não ditados pela razão.

Tem-se, ainda, outros métodos, subsidiários ou não fundamentais, que contribuem para a descoberta ou comprovação da verdade: análise, síntese, classificação e definição. Além desses, existem outros métodos particulares de algumas ciências, que adaptam os processos de dedução e indução à natureza de uma

realidade particular. Pode-se afirmar que cada ciência tem seu método próprio demonstrativo, comparativo, histórico etc. A análise, a síntese, a classificação a definição são chamadas métodos sistemáticos, porque pela organização e ordenação das ideias visam sistematizar a pesquisa.

Análise e síntese são dois processos opostos, mas interligados; a análise parte do todo para as partes, a síntese, das partes para o todo. A análise precede a síntese, porém, de certo modo, uma depende da outra. A análise decompõe o todo em partes, enquanto a síntese recompõe o todo pela reunião das partes. Sabe-se, porém, que o todo não é uma simples justaposição das partes. Se alguém reunisse todas as peças de um relógio, não significa que reconstruiu o relógio, pois fez apenas um amontoado de partes. Só reconstruiria todo se as partes estivessem organizadas, devidamente combinadas, seguida uma ordem de relações necessárias, funcionais, então, o relógio estaria reconstruído.

Síntese, portanto, é o processo de reconstrução do todo por meio da integração das partes, reunidas e relacionadas num conjunto. Toda síntese, por ser uma reconstrução, pressupõe a análise, que é a decomposição. A análise, no entanto, exige uma decomposição organizada, é preciso saber como dividir o todo em partes. As operações que se realizam na análise e na síntese podem ser assim relacionadas:

Análise: penetrar, decompor, separar, dividir.
 Síntese: integrar, recompor, juntar, reunir.

A análise tem importância vital no processo de coleta de ideias a respeito do tema proposto, de seu desdobramento e da criação de abordagens possíveis. A síntese também é importante na escolha dos elementos que farão parte do texto.

Segundo Garcia (1973, p.300), a análise pode ser *formal ou informal*. A análise formal pode ser científica ou experimental; é característica das ciências matemáticas, físico-naturais e experimentais. A análise informal é racional ou total, consiste em “discernir” por vários atos distintos da atenção os elementos constitutivos de um todo, os diferentes caracteres de um objeto ou fenômeno.

A análise decompõe o todo em partes, a classificação estabelece as necessárias relações de dependência e hierarquia entre as partes. Análise e classificação ligam-se intimamente, a ponto de se confundir uma com a outra, contudo são procedimentos diversos: análise é decomposição e classificação é hierarquização.

Nas ciências naturais, classificam-se os seres, fatos e fenômenos por suas diferenças e semelhanças; fora das ciências naturais, a classificação pode-se efetuar por meio de um processo mais ou menos arbitrário, em que os caracteres comuns e diferenciadores são empregados de modo mais ou menos convencional. A classificação, no reino animal, em ramos, classes, ordens, subordens, gêneros e espécies, é um exemplo de classificação natural, pelas características comuns e diferenciadoras. A classificação dos variados itens integrantes de uma lista mais ou menos caótica é artificial.

Exemplo: aquecedor, automóvel, barbeador, batata, caminhão, canário, jipe, leite, ônibus, pão, pardal, pintassilgo, queijo, relógio, sabiá, torradeira.

Aves: Canário, Pardal, Pintassilgo, Sabiá.

Alimentos: Batata, Leite, Pão, Queijo.

Mecanismos: Aquecedor, Barbeador, Relógio, Torradeira.

Veículos: Automóvel, Caminhão, Jipe, Ônibus.

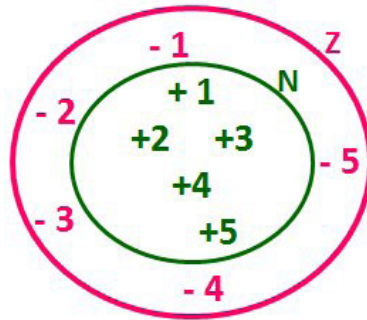
MATEMÁTICA

1. Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum	01
2. Porcentagem	10
3. Razão e proporção	12
4. Regra de três simples ou composta.	13
5. Equações do 1.º ou do 2.º graus; Sistema de equações do 1.º grau	15
6. Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa	18
7. Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples.	20
8. Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.	24

RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA, ENVOLVENDO: ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, POTENCIAÇÃO OU RADICIAÇÃO COM NÚMEROS RACIONAIS, NAS SUAS REPRESENTAÇÕES FRACIONÁRIA OU DECIMAL; MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM; MÁXIMO DIVISOR COMUM

Conjunto dos números inteiros - z

O conjunto dos números inteiros é a reunião do conjunto dos números naturais $N = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots, n, \dots\}, (N \subset Z)$; o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Representamos pela letra Z.



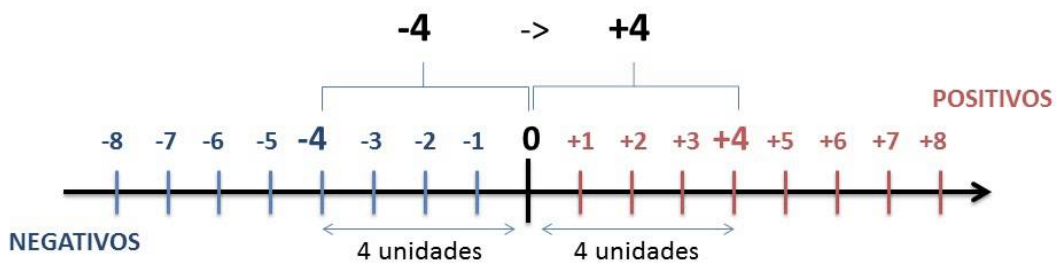
$N \subset Z$ (N está contido em Z)

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	Z^*	Conjunto dos números inteiros não nulos
+	Z_+	Conjunto dos números inteiros não negativos
* e +	Z^*_+	Conjunto dos números inteiros positivos
-	Z_-	Conjunto dos números inteiros não positivos
* e -	Z^*_-	Conjunto dos números inteiros negativos

Observamos nos números inteiros algumas características:

- **Módulo:** distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Representa-se o módulo por $| \cdot |$. O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.
- **Números Opostos:** dois números são opostos quando sua soma é zero. Isto significa que eles estão a mesma distância da origem (zero).



Somando-se temos: $(+4) + (-4) = (-4) + (+4) = 0$

Operações

- **Soma ou Adição:** Associamos aos números inteiros positivos a ideia de ganhar e aos números inteiros negativos a ideia de perder.

ATENÇÃO: O sinal (+) antes do número positivo pode ser dispensado, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

- **Subtração:** empregamos quando precisamos tirar uma quantidade de outra quantidade; temos duas quantidades e queremos saber quanto uma delas tem a mais que a outra; temos duas quantidades e queremos saber quanto falta a uma delas para atingir a outra. A subtração é a operação inversa da adição. O sinal sempre será do maior número.

ATENÇÃO: todos parênteses, colchetes, chaves, números, ..., entre outros, precedidos de sinal negativo, tem o seu sinal invertido, ou seja, é dado o seu oposto.

Exemplo:

(FUNDAÇÃO CASA – AGENTE EDUCACIONAL – VUNESP) Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

Resolução:

50-20=30 atitudes negativas
 20.4=80
 30.(-1)=-30
 80-30=50

Resposta: A

• **Multiplicação:** é uma adição de números/ fatores repetidos. Na multiplicação o produto dos números *a* e *b*, pode ser indicado por ***a x b***, ***a . b*** ou ainda ***ab*** sem nenhum sinal entre as letras.

• **Divisão:** a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro, diferente de zero, dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

ATENÇÃO:

- 1) No conjunto Z, a divisão não é comutativa, não é associativa e não tem a propriedade da existência do elemento neutro.
- 2) Não existe divisão por zero.
- 3) Zero dividido por qualquer número inteiro, diferente de zero, é zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Na multiplicação e divisão de números inteiros é muito importante a **REGRA DE SINAIS:**

Sinais iguais (+) (+); (-) (-) = resultado sempre positivo.
Sinais diferentes (+) (-); (-) (+) = resultado sempre negativo.

Exemplo:

(PREF.DE NITERÓI) Um estudante empilhou seus livros, obtendo uma única pilha 52cm de altura. Sabendo que 8 desses livros possui uma espessura de 2cm, e que os livros restantes possuem espessura de 3cm, o número de livros na pilha é:

- (A) 10
- (B) 15
- (C) 18
- (D) 20
- (E) 22

Resolução:

São 8 livros de 2 cm: $8 \cdot 2 = 16$ cm
 Como eu tenho 52 cm ao todo e os demais livros tem 3 cm, temos:
 $52 - 16 = 36$ cm de altura de livros de 3 cm

$36 : 3 = 12$ livros de 3 cm

O total de livros da pilha: $8 + 12 = 20$ livros ao todo.

Resposta: D

• **Potenciação:** A potência a^n do número inteiro *a*, é definida como um produto de *n* fatores iguais. O número *a* é denominado a **base** e o número *n* é o **expoente**. $a^n = a \times a \times a \times a \times \dots \times a$, *a* é multiplicado por *a* *n* vezes. Tenha em mente que:

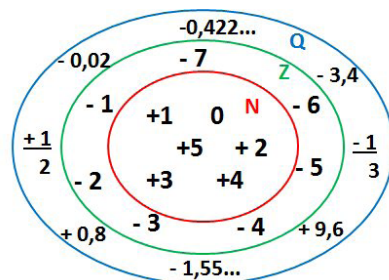
- Toda potência de **base positiva** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa** e **expoente par** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa** e **expoente ímpar** é um número **inteiro negativo**.

Propriedades da Potenciação

- 1) Produtos de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e somam-se os expoentes. $(-a)^3 \cdot (-a)^6 = (-a)^{3+6} = (-a)^9$
- 2) Quocientes de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes. $(-a)^8 : (-a)^6 = (-a)^{8-6} = (-a)^2$
- 3) Potência de Potência: Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes. $[(-a)^5]^2 = (-a)^{5 \cdot 2} = (-a)^{10}$
- 4) Potência de expoente 1: É sempre igual à base. $(-a)^1 = -a$ e $(+a)^1 = +a$
- 5) Potência de expoente zero e base diferente de zero: É igual a 1. $(+a)^0 = 1$ e $(-b)^0 = 1$

Conjunto dos números racionais – Q

Um número racional é o que pode ser escrito na forma $\frac{m}{n}$, onde *m* e *n* são números inteiros, sendo que *n* deve ser diferente de zero. Frequentemente usamos *m/n* para significar a divisão de *m* por *n*.



N C Z C Q (N está contido em Z que está contido em Q)

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	Q^*	Conjunto dos números racionais não nulos
+	Q_+	Conjunto dos números racionais não negativos
* e +	Q^*_+	Conjunto dos números racionais positivos
-	Q_-	Conjunto dos números racionais não positivos
* e -	Q^*_-	Conjunto dos números racionais negativos

Representação decimal

Podemos representar um número racional, escrito na forma de fração, em número decimal. Para isso temos duas maneiras possíveis:

1º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, um número finito de algarismos. Decimais Exatos:

$$\frac{2}{5} = 0,4$$

2º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, infinitos algarismos (nem todos nulos), repetindo-se periodicamente Decimais Periódicos ou Dízimas Periódicas:

$$\frac{1}{3} = 0,333...$$

Representação Fracionária

É a operação inversa da anterior. Aqui temos duas maneiras possíveis:

1) Transformando o número decimal em uma fração numerador é o número decimal sem a vírgula e o denominador é composto pelo numeral 1, seguido de tantos zeros quantas forem as casas decimais do número decimal dado. Ex.:

$$0,035 = 35/1000$$

2) Através da fração geratriz. Aí temos o caso das dízimas periódicas que podem ser simples ou compostas.

– *Simples*: o seu período é composto por um mesmo número ou conjunto de números que se repete infinitamente. Exemplos:

<p>* 0,444... Período: 4 (1 algarismo)</p> <p>$0,444... = \frac{4}{9}$</p>	<p>* 0,313131... Período: 31 (2 algarismos)</p> <p>$0,313131... = \frac{31}{99}$</p>	<p>* 0,278278278... Período: 278 (3 algarismos)</p> <p>$0,278278278... = \frac{278}{999}$</p>
---	---	--

Procedimento: para transformarmos uma dízima periódica simples em fração basta utilizarmos o dígito 9 no denominador para cada quantos dígitos tiver o período da dízima.

– *Composta*: quando a mesma apresenta um ante período que não se repete.

a)

Parte não periódica com o período da dízima menos a parte não periódica.

Simplificando

$$0,58333... = \frac{583 - 58}{900} = \frac{525}{900} = \frac{525 : 75}{900 : 75} = \frac{7}{12}$$

Parte não periódica com 2 algarismos

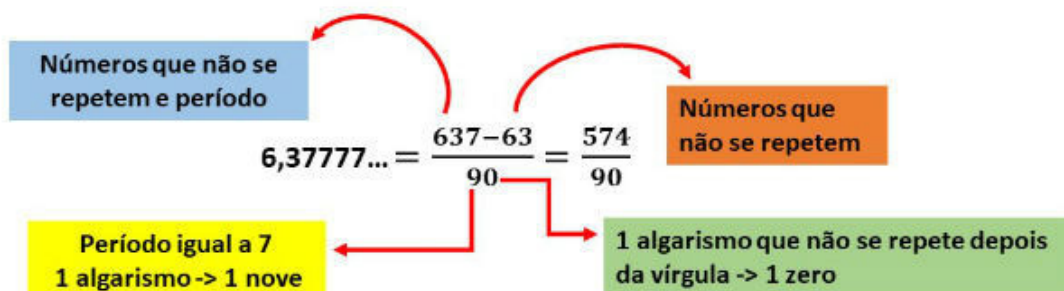
Período com 1 algarismo

2 algarismos zeros

1 algarismo 9

Procedimento: para cada algarismo do período ainda se coloca um algarismo 9 no denominador. Mas, agora, para cada algarismo do antiperíodo se coloca um algarismo zero, também no denominador.

b)



$$6\frac{34}{90} \rightarrow \text{temos uma fração mista, transformando } - a \rightarrow (6 \cdot 90 + 34) = 574, \text{ logo: } \frac{574}{90}$$

Procedimento: é o mesmo aplicado ao item “a”, acrescido na frente da parte inteira (fração mista), ao qual transformamos e obtemos a fração geratriz.

Exemplo:

(PREF. NITERÓI) Simplificando a expressão abaixo

Obtém-se $\frac{1,3333... + \frac{3}{2}}{1,5 + \frac{4}{3}}$:

- (A) $\frac{1}{2}$
- (B) 1
- (C) $\frac{3}{2}$
- (D) 2
- (E) 3

Resolução:

$$\begin{aligned}
 1,3333... &= \frac{12}{9} = \frac{4}{3} \\
 1,5 &= \frac{15}{10} = \frac{3}{2} \\
 \frac{4}{3} + \frac{3}{2} &= \frac{17}{6} \\
 \frac{3}{2} + \frac{4}{3} &= \frac{17}{6} = 1
 \end{aligned}$$

Resposta: B

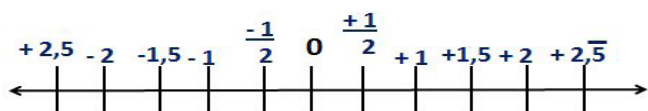
Caraterísticas dos números racionais

O **módulo** e o **número oposto** são as mesmas dos números inteiros.

Inverso: dado um número racional a/b o inverso desse número $(a/b)^{-n}$, é a fração onde o numerador vira denominador e o denominador numerador $(b/a)^n$.

$$\left(\frac{a}{b}\right)^{-n}, a \neq 0 = \left(\frac{b}{a}\right)^n, b \neq 0$$

Representação geométrica



Observa-se que entre dois inteiros consecutivos existem infinitos números racionais.

Operações

• **Soma ou adição:** como todo número racional é uma fração ou pode ser escrito na forma de uma fração, definimos a adição entre os números racionais $\frac{a}{b}$ e $\frac{c}{d}$, da mesma forma que a soma de frações, através de:

$$\frac{a}{b} + \frac{c}{d} = \frac{ad + bc}{bd}$$

• **Subtração:** a subtração de dois números racionais p e q é a própria operação de adição do número p com o oposto de q , isto é: $p - q = p + (-q)$

$$\frac{a}{b} - \frac{c}{d} = \frac{ad - bc}{bd}$$

ATENÇÃO: Na adição/subtração se o denominador for igual, conserva-se os denominadores e efetua-se a operação apresentada.

Exemplo:

(**PREF. JUNDIAI/SP – AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – MAKIYAMA**) Na escola onde estudo, $\frac{1}{4}$ dos alunos tem a língua portuguesa como disciplina favorita, $\frac{9}{20}$ têm a matemática como favorita e os demais têm ciências como favorita. Sendo assim, qual fração representa os alunos que têm ciências como disciplina favorita?

- (A) $\frac{1}{4}$
- (B) $\frac{3}{10}$
- (C) $\frac{2}{9}$
- (D) $\frac{4}{5}$
- (E) $\frac{3}{2}$

Resolução:

Somando português e matemática:

$$\frac{1}{4} + \frac{9}{20} = \frac{5 + 9}{20} = \frac{14}{20} = \frac{7}{10}$$

O que resta gosta de ciências:

$$1 - \frac{7}{10} = \frac{3}{10}$$

Resposta: B

• **Multiplicação:** como todo número racional é uma fração ou pode ser escrito na forma de uma fração, definimos o produto de dois números racionais $\frac{a}{b}$ e $\frac{c}{d}$, da mesma forma que o produto de frações, através de:

$$\frac{a}{b} \times \frac{c}{d} = \frac{ac}{bd}$$

• **Divisão:** a divisão de dois números racionais p e q é a própria operação de multiplicação do número p pelo inverso de q , isto é: $p \div q = p \times q^{-1}$

$$\frac{a}{b} \div \frac{c}{d} = \frac{a}{b} \cdot \frac{d}{c}$$

Exemplo:

(**PM/SE – SOLDADO 3ªCLASSE – FUNCAB**) Numa operação policial de rotina, que abordou 800 pessoas, verificou-se que $\frac{3}{4}$ dessas pessoas eram homens e $\frac{1}{5}$ deles foram detidos. Já entre as mulheres abordadas, $\frac{1}{8}$ foram detidas.

Qual o total de pessoas detidas nessa operação policial?

- (A) 145
- (B) 185
- (C) 220
- (D) 260
- (E) 120

Resolução:

$$800 \cdot \frac{3}{4} = 600 \text{ homens}$$

$$600 \cdot \frac{1}{5} = 120 \text{ homens detidos}$$

Como $\frac{3}{4}$ eram homens, $\frac{1}{4}$ eram mulheres

$$800 \cdot \frac{1}{4} = 200 \text{ mulheres ou } 800 - 600 = 200 \text{ mulheres}$$

$$200 \cdot \frac{1}{8} = 25 \text{ mulheres detidas}$$

Total de pessoas detidas: $120 + 25 = 145$

Resposta: A

• **Potenciação:** é válido as propriedades aplicadas aos números inteiros. Aqui destacaremos apenas as que se aplicam aos números racionais.

A) Toda potência com expoente negativo de um número racional diferente de zero é igual a outra potência que tem a base igual ao inverso da base anterior e o expoente igual ao oposto do expoente anterior.

$$\left(-\frac{3}{5}\right)^{-2} = \left(-\frac{5}{3}\right)^2 = \frac{25}{9}$$

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
ORIENTADOR SOCIAL**

1. Direitos socioassistenciais	01
2. Proteção Social de Assistência Social	06
3. Gestão de benefícios e Transferência de Renda	16
4. Serviços socioassistenciais	23
5. Conhecimento de temáticas em família, criança, adolescente, idoso, população em situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual, violência e abuso sexual da criança e do adolescente, gênero, raça, etnia e diversidade	23
6. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)	56
7. Sistema Único de Assistência Social – SUAS	63
8. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS	73
9. Estatuto da Criança e do Adolescente	112
10. Estatuto do Idoso	148
11. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil	157
12. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	163
13. Declaração Universal dos Direitos Humanos	163
14. Declaração Universal dos Direitos das Crianças (UNICEF)	165
15. Políticas Nacional de Assistência Social (PNAS)	166
16. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.	166
17. Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 2009.	187
18. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Decreto nº 6.135/2007.	202
19. Programas e Benefícios de Transferência de Renda vinculados ao Cadastro Único: Programa Bolsa Família	204
20. Lei Federal nº 10.836/2004 e Decreto nº 5.209/2004.	206
21. Benefício de Prestação Continuada – Decreto nº 6.214/2007 e Decreto nº 6.564/2008.	218
22. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 2011	227
23. Política nacional para inclusão da população em situação de rua, Maio de 2008	228
24. Noções básicas da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340/06	229
25. Constituição Federal/1988: Título VIII – Da ordem social: Capítulo II: Seção I (artigos 194 e 195), Seção III (artigos 201 e 202) e Seção IV: artigo 203; Capítulo III: Seção I (artigos 205 a 214); e Capítulo VII: artigos 226 a 227	235

DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Neste texto a análise do tema será realizada sobre outra centralidade com o propósito de andar alguns passos adiante na consolidação dos direitos socioassistenciais. Trata-se agora do exame dos direitos socioassistenciais na perspectiva dos direitos fundamentais, buscando-se o significado e o processo de consolidação desses direitos nos textos legais, de modo que nos permita refletir, mais adiante, sobre a complexidade da Função de Defesa de Direitos. Os direitos socioassistenciais são parte da legislação protetora do ser humano, todavia não derivam imediatamente dos direitos liberais – primeira geração – relativos ao patrimônio, mas derivam, sim, dos direitos sociais resultantes das lutas sociais e das demandas advindas das condições dos trabalhadores. Nesta perspectiva são direitos de segunda geração, isto é, pautados na igualdade e não no contrato ou na propriedade. Sua matriz ultrapassa, porém, a igualdade na direção da equidade, isto é, é referida aos direitos que tratam desigualmente os desiguais de acordo com suas necessidades e possibilidades sem que com isso seja ferida a igualdade. Pela CF-88, os direitos socioassistenciais emergem do artigo 1º, inciso III, ou do princípio da dignidade da pessoa humana. Outra fonte para constituição dos direitos socioassistenciais é o objetivo da República do Brasil: em erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. As responsabilidades de assistência social devem ser alargadas. Para tanto existem inclusive pareceres a serem coletados em manifestações do Ministério Público Federal e dos estados, dos Juizados Especiais, do Tribunal de Contas da União, dos estados e dos municípios, favoráveis à extensão da inclusão na cobertura das atenções da assistência social.

Os direitos socioassistenciais não se restringem à pobreza, podendo-se estabelecer como seu campo: “... benefícios e serviços de assistência social oponíveis contra o Estado, estabelecidos ou, às vezes, em processo de consolidação, sempre derivados da Constituição Federal e da LOAS e concernentes, primordialmente, às iniciativas estatais concentradas na proteção social, vigilância social e defesa de direitos dos usuários da assistência social, com fundamento na dignidade da pessoa humana”. Com o propósito de atribuir densidade ao perfil dos direitos socioassistenciais, torna-se pertinente formular algumas indagações básicas: O que significa quando se (re)afirma o caráter jurídico da assistência social? Qual o conteúdo destes direitos e a sua fonte normativa? Qual o grau de eficácia dos direitos socioassistenciais e que vetores podem ser adotados para a sua efetivação? A qualidade dos serviços faz parte do universo jurídico? Para tanto é adequado realizar breve incursão sobre os direitos sociais e o caráter jurídico das normas fundamentais, cuja centralidade repousa na Constituição Federal, de modo a descortinar aquilo que se está propondo compreender.

Direitos socioassistenciais na perspectiva dos direitos fundamentais

Para um adequado entendimento deve-se cindir a Assistência Social como política pública específica da Seguridade Social, calcada na noção de direitos, daquilo que vulgarmente se conhece como “assistencialismo”. Este fenômeno que não guarda, repita-se, relação com uma prática de direitos que se relaciona à esmola (doe se quiser) (“mera liberalidade”) ou ao proselitismo político (por exemplo, a entrega de ambulância por autoridade pertencente à edilidade para o mero benefício político-eleitoral).

Isto implica em dizer que o “assistencialismo”, prática nefasta e contrária aos ditames da Constituição Federal, pode estabelecer algum liame com o que tradicionalmente se concebe como Educação, Saúde, Assistência Social (e não apenas Assistência Social), e mes-

mo outras políticas e ações encampadas por certas autoridades, sem o diálogo com as políticas públicas pautadas na construção e na concretização dos direitos fundamentais.

Em suma, estamos num campo em certa medida regulado pelo direito, a título de exemplificação podemos invocar a legislação penal que repele a exposição de crianças e adolescentes para pedir esmolas em locais públicos (“abandono intelectual”), no entanto sabe-se que, para além da política criminal neste caso, jamais a mera doação de um bem (“esmola”) nas esquinas redundará em prática condizente com o Direito. Primeiro, porque não opera mudança efetiva na vida daquelas pessoas que recebem o “auxílio” transitório, havendo sim, o risco de dependência por parte delas dissociada do caráter emancipador do ser humano; segundo, porque não existe uma única base normativa (e mesmo, a nosso ver, ética) que justifique esta prática permanente e às vezes corriqueira em nossas cidades.

O Direito não se confunde com a esfera moral, ainda que com ela mantenha uma nível de relação. Quando estamos na esfera do Direito não podemos nos afastar daquilo que gera obrigatoriedade, ou seja, as relações jurídicas revelam um dever ser (Hans Kelsen), enquanto que as relações morais se relacionam a um campo de reprovabilidade (“moral”) que não se confunde com a consequência própria da esfera jurídica (por exemplo, sanção administrativa, pena, etc.).

Em síntese, no Direito Social não se fala esmola ou liberalidade, a tônica reside no plano obrigacional, conforme decorre do pensamento de Miguel Reale (2001), O Direito é composto por normas que vinculam a conduta humana pois existe a previsão de sanções ou consequência jurídicas (coercibilidade) – nesta esfera, o Estado faz valer a sua força.

Com efeito, na relação jurídica existe um vínculo entre credor e devedor. Hans Kelsen, teórico do Direito, autor da obra “Teoria Pura do Direito”, buscou cindir as leis naturais das leis humanas (Direito - mundo do dever ser): enquanto algumas normas dizem respeito às leis da natureza (Lei da gravidade: toda vez que alguém soltar um objeto a certa altura o mesmo se deslocará em direção ao centro da terra em decorrência da força gravitacional), outras normas (as “jurídicas”) revelam claramente um “dever ser”. No plano do “dever ser”, podem-se cogitar variadas espécies de relações jurídicas, como: o Estado é credor, o cidadão-contribuinte devedor (Cobrança de Impostos). Outro exemplo ilustrativo é o do cidadão em situação socioeconômica precária que nos termos da lei deve receber renda mínima: Estado figura como devedor, o cidadão como credor.

A Assistência social se aloca no campo do Direito (campo normativo – dever ser), do ponto de vista constitucional não é uma benesse, um ato de bondade do Estado, consiste numa relação jurídica pressupõe um sujeito ativo (credor) e um sujeito passivo (devedor).

Os direitos socioassistenciais integram o campo dos direitos sociais. Evidentemente, nem todos os direitos sociais dizem respeito à assistência social. O Art. 6º da Constituição Federal estabelece direitos sociais à educação, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância, à assistência dos desamparados, na forma da própria Carta. São direitos sociais “genéricos” que se confundem com os direitos do artigo 7º da CF-88 relativos aos trabalhadores. No artigo 194 (caput) a Lei Maior estabelece a Seguridade Social tendo como tripé os direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social.

Pela dicção constitucional, que melhor é detalhada nos artigos 203 e 204 da CF-88, por serem específicos da Assistência Social – e pelos demais diplomas normativos infraconstitucionais, como a Lei nº 8.742/93 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social), percebe-se que se está a tratar de uma “pluralidade” de direitos (“direitos relativos ... à assistência social”), e não “direito” à assistência social meramente.

Como se pode ler no capítulo anterior, há ali uma pluralidade de indicações a compor o conteúdo de um conjunto de direitos socioassistenciais a cargo do Poder Público a que determinados cidadãos fazem jus e cuja determinação descende do texto da Constituição de 1988 e da legislação especial. O detalhamento normativo dar-se-á mediante dispositivos reconhecidos como normas técnicas ou normas operativas da Assistência Social. Pelo caráter democrático de gestão tais normas são submetidas aos Conselhos de Gestão da Política de Assistência Social – Conselho Nacional de Assistência Social, Conselhos Estaduais de Assistência Social, Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Sob a perspectiva histórica, pode-se circunscrever a Assistência Social no panorama evolutivo dos direitos humanos. Nesse contexto, torna-se relevante destacar que duas visões marcaram tradicionalmente a visão acerca da origem dos direitos do homem. Os jus naturalistas defendem, em síntese, que os direitos fundamentais são inerentes à condição humana, portanto independe do reconhecimento estatal vez que precedem à existência do Estado.

A corrente histórica adotada por Norberto Bobbio concebe os direitos do homem numa perspectiva de evolução dos fatos históricos, como conquista da evolução humana e não como um mero dado da natureza. Estes direitos passam, portanto a integrar o patrimônio jurídico do homem de acordo com a evolução histórica. Trata-se de direitos que não são excludentes, apesar da origem em fases distintas da história; ao contrário, são tratados pelas Cartas modernas na sua dimensão cumulativa. Aliás, o surgimento do Estado Social em contraposição ao Estado Liberal não implica em substituição das necessidades básicas do homem, mas na cumulação de valores expressos nas Cartas Constitucionais, como bem expressa a doutrina de direito público (Agustin Gordillo).

Norberto Bobbio explicita então os direitos humanos por gerações. A primeira geração, dos direitos individuais (como o direito à liberdade e à propriedade), decorre das revoluções burguesas no século XIX. Diz respeito à fundação do Estado Liberal em que se verifica marcadamente a abstenção estatal, surge o Direito como freio – e contraposição – ao Estado absolutista. A legislação prima pela proteção do ser humano no tocante à liberdade e ao patrimônio. A pauta deste período mantém centralidade na ideia de liberdade.

A segunda geração dos direitos humanos, segundo Bobbio, diz respeito aos direitos sociais e políticos, decorrentes da revolução industrial, a partir das demandas advindas do pleito por melhores condições de trabalho. Neste período o Estado inaugura uma fase de intervenção na sociedade e na economia (ação do Estado, e não abstenção). Entre os documentos políticos de destaque neste período temos a Constituição Mexicana (1917), a Constituição Soviética (1918) e a Constituição de Weimar (1919). A pauta neste período mantém centralidade na noção de igualdade (não apenas formal, mas também material). É de se lembrar que foi na República de Weimar (Alemanha) que foi concebida a primeira forma de previdência social com participação financeira do Estado, pelo modelo concebido pelo conhecido chanceler de ferro Otto Von Bismarck, que introduziu o direito ao acidente de trabalho, o seguro doença dentre outros direitos do trabalhador. Interessante que a introdução dessas leis, se deu por um regime de força em confronto com democratas e liberais.

A terceira geração de direitos diz respeito à passagem do homem genérico para o homem específico, tomado na diversidade do seu status social (os idosos, as pessoas com necessidades especiais, as mulheres, etc.). Documentos vitais que retratam este período são a Declaração dos Direitos das Crianças (1959) e a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1975). A centralidade neste período repousa na marca da equidade. Igualmente, nesta fase pode ser detectada uma atuação do Estado na sociedade para a consecução desses direitos fundamentais.

Em que estágio dos direitos humanos se enquadraria a Assistência Social? Primeiramente, devemos destacar que a Assistência Social no Brasil na perspectiva de direitos da cidadania surge com a Constituição de 1988. Não se confunde com a fase inicial dos direitos humanos (direitos de liberdade), ainda que deva ser interpretada de maneira a conciliar tal perspectiva de direito, todavia a Assistência Social tem a marca dos direitos humanos de segunda e terceira gerações. A previdência social, cuja denominação se confundiu classicamente com a chamada seguridade social, decorre dos direitos típicos dos trabalhadores, rol de direitos fundamentais originários da segunda geração. A assistência social, por sua vez, apresenta a sua gênese na segunda geração de direitos humanos, no entanto se espalha pela terceira geração de direitos humanos, enquanto proteção a segmentos específicos (e não genéricos), como a criança e ao adolescente, o idoso, a pessoas com necessidades

96 especiais, etc. Claramente a Assistência Social não prescinde da presença – e, portanto, da atuação (não dá abstenção) – do Estado para a sua realização. A Assistência Social mantém um caráter híbrido na medida que a sua concretização está assentada em dois pilares: os benefícios e os serviços socioassistenciais (art. 203, CF-88), enquanto a Saúde se caracteriza pela prestação de serviços (art. 196 e 200, CF-88), ao passo que a Previdência Social pela definição de aposentadorias e pensões aos segurados do sistema de benefícios contributivos. Todavia, deve-se destacar que os serviços socioassistenciais são de extrema relevância na medida em que neles reside uma das facetas mais vigorosas da Seguridade Social, conforme observado anteriormente.

No plano do direito positivo, cumpre assinalar que a Constituição de 1988 estabelece as bases do que se deve compreender como direitos socioassistenciais. Num primeiro olhar, a Carta de 1988 consagra, em seu artigo 1º (inciso III), o “princípio da dignidade da pessoa humana”, como um dos fundamentos da República, que se irradia sobre todo o ordenamento jurídico. O artigo 3º, inciso I da Carta (88) consagra, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I) e a erradicação da “pobreza” e da “marginalização” e a redução das “desigualdades sociais e regionais” (inciso III).

Estes princípios não se referem somente à política de assistência social, mas também à política econômica, pois se aplicam aos objetivos da República do Brasil. Os direitos individuais são alocados fundamentalmente no artigo 5º, sendo que os direitos sociais, também detentores de primazia no concerto constitucional, foram alocados nos artigos 6º a 11, no Título II da Constituição sob a nomenclatura de “Direitos Fundamentais”. Não há, portanto, distinção pelo constituinte de 1988 entre os direitos de primeira geração e os direitos de segunda ou terceira geração, na medida em que todos estão amparados sob o mando dos “Direitos Fundamentais”. Logo, não é lícito ao intérprete da Constituição fazer qualquer distinção.

Vale observar que a Assistência Social pertence ao campo dos direitos fundamentais de natureza social, destacando-se que a Constituição Federal (1988) não faz distinção entre os direitos individuais e os direitos sociais quanto ao “status” dos mesmos, ambos as categorias integram o rol de direitos fundamentais (art. 5º e art. 6º da Carta Magna). Numa dicção mais direta, pode afirmar que não existe nível hierárquico no plano constitucional – e, portanto, das políticas públicas – quando o intérprete se depare, por um lado, com o direito de ir e vir (“direito à liberdade”), direito individual genuíno e, de outro, com o direito à acolhida no âmbito da assistência social, um típico direito social. Ambos integram o mesmo manto de proteção dos direitos fundamentais conforme consagra a Carta Magna, inclusive devendo-se conferir aos mesmos a “efetividade máxima”, diante do comando constitucional que assegura: “as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (art. 5º, parágrafo 1º - CF-88).

Além disso, deve-se destacar que a Assistência Social será prestada “a quem dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social” (art. 203, caput). Neste aspecto reside a distinção básica entre estas políticas (Tripé) integrantes da Seguridade Social: a previdência social (natureza contributiva), a saúde (direito não contributivo) e assistência social (nesse aspecto assemelha-se à saúde – direito não contributivo).

A expressão “a quem dela necessitar” não encontra a priori uma resposta específica na CF-88, todavia a legislação que trata da matéria ao esmiuçar os direitos socioassistenciais haverá de fazê-lo de modo a harmonizar esta política pública com os princípios e objetivos fundantes da República, entre eles, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).

Nesse campo, a expressão “independente de contribuição” para a política de Assistência Social não pode ser considerada num contexto de mero recorte de renda ou, ainda, de simples aceitação da dicotomia própria da lógica privatista na construção das políticas públicas: não lucrativo “versus” lucrativo; “gratuito” versus “pago”. Ainda que a Constituição não seja unívoca no tratamento da matéria, note-se que a Educação na Carta de 1988 traz a menção da gratuidade (Art. 208 ... “§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”), enquanto a Saúde na mesma Constituição contempla a noção de “acesso universal e igualitário às ações e serviços”. A Assistência Social se perfilha numa política de caráter universal, pública e laica voltada a assegurar a prestação de serviços públicos e benefícios aos cidadãos tendo como eixo os princípios e diretrizes dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

Deve-se alertar que a Assistência Social estabelece valores de duas ordens: valores materiais (exemplo: benefícios) e imateriais (exemplo: aquisições decorrentes de serviços que atendem idosos focados no convívio – direito à convivencialidade, à autonomia, resgate da autoestima – tais “provisões”, concebida numa acepção genérica, transcendem os valores materiais).

Vale assinalar que a Assistência Social está ligada umbilicalmente à prestação de serviços públicos o que se revela imprescindível para a consolidação dos direitos socioassistenciais à luz da ordem jurídica. Outro não é o entendimento sustentado no brilhante estudo sobre serviços públicos no Brasil pelo Prof. Augusto Neves Dal Pozzo (2012:42):

“(…) todos os serviços públicos que se prestam a tornar efetivos os direitos sociais ganham importância transcendente. Com efeito, à medida que os direitos sociais são alçados à condição de direitos fundamentais, cria-se paralelamente, para o Estado, o dever de concretizá-los, por meio da prestação dos serviços públicos de educação, de saúde, de previdência, de lazer, entre outros”.

Nessa passagem, naturalmente, estão inseridos os serviços socioassistenciais que se relacionam com os direitos fundamentais.

Determinados serviços de assistência social, inseridos nos serviços públicos e relacionados a direitos sociais devem buscar a sua compatibilização com os direitos individuais (direito à intimidade, à privacidade). Nesse contexto, os serviços socioassistenciais de acolhida podem (e devem), para além das instalações coletivas, manter espaços em que se faculte ao cidadão exercer a sua individualidade, a sua intimidade.

Os direitos fundamentais não são aplicados de maneira fragmentada pois devem guardar uma relação de articulação e harmonia. As normas jurídicas se aplicam na sua integralidade, quando se aplica “um artigo do Código aplica-se todo o Código” (jus filósofo Stammler, em obra de Karl Engisch).

Quanto à “necessidade” a que se refere a CF-88 (“quem dela necessitar”), consideramos que não se resume a uma condição de pobreza. Há estudiosos que focam na visão que relaciona assistência social à pobreza, todavia não nos parece uma posição que se adéque com a CF-88. Tal entendimento implicaria, em rigor, na necessidade de mudança legislativa e, sobretudo, constitucional.

O inciso I do artigo 203 alude à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice. Por sua vez, o inciso II se refere ao amparo das crianças e adolescentes “carentes”. Pois bem, a Constituição está a repetir criança e adolescente, todavia existe um giro bastante claro na sua concepção: de um lado, o texto fixa o manto protetivo sobre as crianças e adolescentes sem qualquer conotação socioeconômica de suas famílias, de seus lares, enquanto no dispositivo seguinte (inciso II) a preocupação central da assistência social está associada às crianças e aos adolescentes que vivem em condições socioeconômicas desfavoráveis. Portanto, a pobreza revela elementos importantes no contexto da definição das condições socioeconômicas, mas não o único, e muito menos poderá servir como fator definitivo (ou exclusivo) para fundamentar o não acesso aos serviços socioassistenciais.

Sposati, em análises desenvolvidas no NEPSAS - Núcleo de Seguridade e Assistência Social, da PUCSP de maneira clara e percutiente, detectou há muito tempo as funções centrais da assistência social que hoje encontram assento legal no seguinte tripé: a “proteção social”, a “vigilância social” e a “defesa de direitos socioassistenciais”. Retomando o locus da assistência social pode-se afirmar que esta difere da saúde, vez que a saúde tem o foco na redução do risco de doença e de outros agravos e no acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88).

Seria necessário analisar os sistemas de saúde e de assistência social respectivamente SUS e SUAS. Há um debate central que permeia esses sistemas: a saúde também trata de bens imateriais como a qualidade de vida digna. A relação que este estabelece é de devedor (Estado) e credor (cidadão), contudo, o processo de aplicação do Direito nem sempre milita em favor da superação de dificuldades no plano dos direitos imateriais. O atendimento nos serviços públicos voltados à assistência social historicamente tem padecido da omissão e do descumprimento à CF-88. Os direitos ditos imateriais, como o direito ao convívio e à acolhida, entre outros, têm sido postergados muitas vezes de maneira injustificada.

Situação merecedora de destaque é o reconhecimento dos direitos da população em situação de rua – dever do Estado de proteção de assistência social, o que foi objeto na cidade de São Paulo de ação civil pública, promovida pelo Ministério Público estadual, cujo desenlace resultou em condenação do Estado e da Prefeitura de São Paulo ao atendimento (abrigo) deste segmento social (TJ/SP – Acórdão – Des. Rel. Lineu Peinado; 29/06/99), a ser analisada adiante.

Em síntese, tais observações permitem algumas conclusões parciais:

I. a assistência social reside no campo normativo (dever ser) ainda que a sua concretização ocorra no plano fático (ser); isto implica, portanto, na sua retirada definitiva e irreversível da esfera de liberalidade, de benesse, de mera benemerência.

II. a assistência social como repositório de direitos sociais do cidadão se aproxima dos demais direitos fundamentais (art. 6º; art. 194 da CF/88) por terem uma carga “social”, ou seja, por representarem direitos a serem usufruídos em decorrência do status de indivíduo como membro da polis, da coletividade, e como tal reunir condições de pleitear determinados direitos no plano estatal; todavia esses direitos socioassistenciais se distanciam dos demais na medida em que se tornam inconfundíveis no modus operandi pelo qual garantem a vida digna, como a acolhida, a proteção social (básica e especial), a sobrevivência dentro de padrões que observem os mínimos sociais (art. 1º, caput – Lei nº 8.742/93), entre outras conquistas trazidas pelo legislador e o SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

III. os direitos socioassistenciais são direitos de natureza social que compreendem benefícios e serviços públicos de assistência social oponíveis contra o Estado [obrigatório e não benesse], es-

tabelecidos ou, às vezes, em processo de consolidação [emergentes], sempre derivados da Constituição Federal e da LOAS e concernentes à iniciativas estatais primordialmente, concentradas na proteção social, vigilância social e defesa de direitos dos usuários da assistência social, com fundamento na dignidade da pessoa.

Significados dos direitos sócio assistenciais nos textos legais.

Os direitos socioassistenciais devem ser abordados à luz dos textos normativos. Tanto a Constituição Federal, a LOAS, o PNAS/2004, a NOBSUAS/2005, entre outras leis e atos normativos – e aqui devemos destacar também a jurisprudência (a reiteração das decisões judiciais sobre direitos sociais) – nos fornecem uma compreensão da extensão desses direitos.

A Constituição Federal (art. 203), conforme salientado anteriormente, confere ao cidadão um rol de direitos, independentemente de contribuição à seguridade social, cuja característica reside na figura daqueles que “necessitam” dos serviços públicos de assistência social – e também dos benefícios previstos neste subsistema – para a superação da exclusão social e o atendimento às diversas necessidades humanas ao longo do ciclo da vida. A Carta de 88 circunscreveu claramente estes serviços e benefícios no plano dos direitos fundamentais, portanto excluiu-se qualquer caracterização de benesse ou liberalidade, como já foi observado.

A LOAS, por sua vez, ao detalhar esse subsistema da Seguridade Social, cumpre um papel primordial nas definições dos serviços e benefícios, bem como na qualidade dos mesmos, ainda que não seja exaustivamente tratado por ela, pois determinados aspectos peculiares e técnicos deverão ser tratados nas esferas dos Conselhos de Direitos, que têm poderes normativos como se verá adiante.

Nesse contexto, a LOAS estabelece princípios da Assistência Social; destacamos os da “supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica” (art. 4º, inciso I), do “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e SERVIÇOS DE QUALIDADE, bem como à convivência familiar e comunitária (...)” (inciso III), bem como diretrizes, que merecem destaque, como (art. 5º) a descentralização político-administrativa e da participação popular, a “primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo”. Vale salientar que esta primazia da responsabilidade do Estado não colide com a noção de participação da sociedade civil, inclusive no tocante à execução dos serviços socioassistenciais que poderão ser também prestados em regime de parceria, sem obviamente o caráter substitutivo das iniciativas privadas em relação à política de Estado (CF/88 - art. 204, inciso I).

A aprovação da PNAS/2004, seguramente, representou um dos principais passos do CNAS para a construção e consolidação do SUAS principalmente ao acolher as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social (2003) comemorativa dos dez anos da LOAS/93. A PNAS/2004 define diretrizes e elementos centrais para a estruturação da política de assistência social no plano nacional, com a categorização das suas funções, o que alcança maior densidade por meio da NOB/SUAS/2005 e, posteriormente, com a Lei 12.435/2011 reconhecida como a LOAS/SUAS.

Neste contexto, é oportuno observar que os textos normativos acerca dos direitos socioassistenciais não se reduzem ao plano legislativo e, como é sabido, instrumentos regulatórios outros originários dos Conselhos de Políticas Públicas têm auxiliado no processo que confere completude à legislação. Temos o CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), que por meio da NOB-SUAS/2005 (Norma Operacional Básica – Sistema Único da Assistência Social), esmiuçou as funções da Política Pública de Assistência Social: a Proteção Social, a Defesa Social e Institucional, e Vigilância Socioassistencial.

A Proteção Social se dividiu em básica e especial tendo em vista os níveis de complexidade do processo de proteção (básica – prevenir situações de risco; especial – prover atenções àqueles que sofrem situação de risco pessoal e social).

Outra função da Política de Assistência Social, a Defesa Social e Institucional deve se voltar para a garantia de direitos e de condições dignas de vida, o que demanda um sistema de escuta e de controle das iniciativas na Assistência Social ancorado na defesa de direitos, como ouvidorias, interface com as Defensorias Públicas, etc.

Por sua vez, emerge a função relativa à Vigilância Socioassistencial que consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão assumidos pelo órgão público gestor da assistência social para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável. Esta função produz, sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias e pessoas (diversos ciclos da vida: idosos, infância e adolescência), entre outras atividades correlatas.

Há também na NOB/SUAS-2005 menção à rede socioassistencial, a chamada gestão compartilhada de serviços. Note-se, ademais, que a NOB/SUAS (2005) estabeleceu diversos níveis de gestão inicial, básica e plena, para fins de repasses de recursos aos Municípios, Estados e DF, em que fixa, entre outras medidas, incentivos às unidades federativas para que assumam os níveis de gestão, numa alusão ao Federalismo Cooperativo.

Perceba-se a diversidade e a riqueza do processo de participação na Assistência Social: o PNAS/2004, influenciado diretamente pela IV Conferência Nacional da Assistência Social, trouxe diretrizes e definições primordiais para a edição em 2005, também pelo CNAS, da NOB-SUAS, que confere maior clareza e densidade às funções da Política de Assistência Social. Tal processo não foi paralisado pela NOB-SUAS/2005, pois alguns anos depois o legislador federal colheu esta experiência e introduziu na LOAS os eixos centrais da NOB-SUAS, entre eles, a organização e a gestão do SUAS (Lei nº 12.435/2011).

A proteção social (básica e especial) também integrou formalmente o repertório da LOAS (Art. 2º, inciso I e Art. 6º-A, incisos I e II), por força da Lei nº 12.435/2011, fenômeno que acompanhou igualmente a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos (art. 2º, incisos II e III). Os próprios atos normativos do CNAS passaram por uma atualização como se o sistema se “retroalimentasse”, referimo-nos à edição da NOB/SUAS 2012, editada pelo CNAS, e que também inova (mantidas naturalmente as bases contidas na LOAS) na estruturação do SUAS, na gestão e ofertas de serviços públicos.

Em suma, o modelo institucional que delineia os direitos socioassistenciais e o sistema responsável pelo seu cumprimento têm como fonte inaugural a CF-88, recebem tonalidade própria a partir da obra do legislador – especialmente por intermédio da LOAS – e, por fim, passam por um processo de uniformização e detalhamento que é próprio dos órgãos colegiados responsáveis pela deliberação das Políticas Públicas, como o CNAS.

Consolidação de direitos socioassistenciais

A assistência social está inserida no universo das relações jurídicas, bem como os serviços socioassistenciais demandam a intervenção do Estado, não apenas na prestação dos serviços públicos propriamente ditos, mas também na regulação da matéria específica em observância à legislação.

Note-se que a LOAS (Lei nº 8.742/93) prevê no artigo 4º, inciso III que a assistência social rege-se pelos princípios do “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”.

A lei não traz uma definição do que sejam “serviços de qualidade” ainda que fique claríssimo que o direito do cidadão não é ao serviço socioassistencial, mas sim aos serviços socioassistenciais de qualidade. Estes serviços de qualidade serão aferidos à luz dos princípios e objetivos delineados pela CF88 e pelo regime da própria LOAS, exemplo, é a Resolução 109/2009 que prova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instrumento normativo indispensável para a qualificação dos serviços e a delimitação dos parâmetros para se alcançar um padrão de qualidade nos serviços (Resolução CNASnº109, de 11 de novembro de 2009).

Nesse sentido, é clara a LOAS (art. 19, inciso I) ao estipular a competência do CNAS para a avaliação e a deliberação atinente aos padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos: “Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social; II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;”.

Torna-se pertinente asseverar que o Estado corporifica a vontade da coletividade, pois meios de mecanismos próprios impõem normas jurídicas como expressão da soberania visando o bem comum. O Poder do Estado é uno (O Poder é uno), todavia pode-se falar em “fracionamento” em razão das funções e órgãos estatais (por isto se fala em Divisão Orgânica: Legislativo, Executivo e Judiciário). A “divisão espacial” do Estado reflete-se no sistema federativo, trata-se em nosso país da divisão entre unidades federativas. Enfim, o Estado brasileiro se “fraciona”, conforme a Constituição, a fim de conferir ao aparato administrativo uma racionalidade na sua atuação, bem como assegurar que tarefas especiais sejam desempenhadas por instâncias específicas (Princípio da especialidade).

É nesse contexto em que o Estado desenvolve funções normativas para a definição do campo da assistência social – e também da qualidade dos serviços socioassistenciais – que o CNAS tem a sua importância fixada pelo legislador, em consonância com o princípio da participação popular. Este Conselho tem composição paritária entre representante do Poder Público e da sociedade civil (art. 194, inciso VIII e art. 204, inciso II da CF/88; art. 17, §1º, incisos I e II da Lei nº 8.742/93). O papel do legislador e do CNAS tem relevância superior, sobretudo se consideramos que a assistência social se caracteriza pela regulação tardia.

O Poder Legislativo é órgão do Estado responsável pela produção normativa primária (art. 1º, parágrafo único, art. 5º, inciso II – CF/88). O Legislativo traduz o exercício da soberania popular.

O Poder Executivo exerce o poder regulamentar e o faz fundamentalmente por meio de expedição de decreto, em fiel observância à lei, conforme competência atribuída ao Presidente da República no artigo 84, inciso IV da Constituição Federal²⁸.

O Decreto e os Regulamentos em geral devem ser expedidos para a fiel execução da lei (atividade infra legal). O decreto, em síntese, visa adequar e padronizar o entendimento da lei pelos diversos órgãos da administração pública acerca quando da sua aplicação aos casos concretos.

Note-se que o artigo 20, parágrafo 8º da LOAS estabelece que o BPC (Benefício de prestação continuada) terá o seu procedimento de concessão previsto em regulamento, leia-se pelo Poder Executivo, entendemos, mediante Decreto.

Portanto, se as NORMAS GERAIS são de responsabilidade da esfera FEDERAL, a EXECUÇÃO dos serviços cabe aos Estados/Municípios e às organizações da sociedade civil.

As competências normativas do âmbito federal dizem respeito à edição de normas gerais e abstratas acerca de determinada matéria cujo exercício fica adstrito aos limites da lei, portanto sem inovar primariamente na ordem jurídica.

Com efeito, a competência normativa (normas gerais) repousa na ideia de que existem certas normas cuja natureza técnica demanda um órgão especializado, bem como no tocante à durabilidade/mutação, vez que estes atos normativos podem ter caráter mais efêmero do que a lei.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, não são normas gerais aquelas que produzem consequências díspares nas diversas áreas sobre as quais se aplicam. Portanto, em sua visão, as normas gerais são:

(i) Preceitos que estabelecem os Princípios, os Fundamentos, as Diretrizes, os Critérios Básicos;

(ii) Preceitos que podem ser aplicados uniformemente em todo o país, por se adscreverem a aspectos nacionalmente indiferenciados. Existem limites para a edição de atos normativos a partir do disposto em:

I. a Constituição da República estabelece que a normatização não pode apreciar matéria que não esteja afeta diretamente à *Assistência Social* (“*stricto sensu*”);

II. o Princípio da Reserva Legal, existem matérias objeto de regulação pela LOAS, como os Benefícios Eventuais ou ainda atinentes ao estatuto dos servidores públicos, também regidas por lei específica, que não poderão receber tratamento diferenciado pela esfera federal;

III. observância ao critério de “Norma Geral” (não podem extrapolar à noção de “Princípios”, “Fundamentos”, “Diretrizes”, “Critérios Básicos” ou ainda de Preceitos a serem aplicados “Uniformemente” em todo o País).

Deve-se observar, portanto, que a normatização federal não pode tudo, mas pode muito vez que recebeu da Constituição e do legislador a titularidade para produzir atos normativos de modo a estabelecer parâmetros e critérios mais objetivos e claros acerca dos serviços socioassistenciais, e a partir desta atividade reguladora fixar critérios básicos, como a qualidade desses serviços, entre outras matérias, tarefa esta primordial para a consolidação dos direitos socioassistenciais. Esta competência tem sido exercida, exemplo disto é a edição da NOB-SUAS/2005 que trouxe tantos reflexos na edificação do Sistema Único de Assistência Social, sem prejuízo da edição de atos complementares.

As competências fixadas em lei são repartidas de modo que o órgão gestor da Administração Pública federal exercerá a formulação da política nacional de assistência social, por meio da competência de proposição, assim como dos critérios de prioridade e de elegibilidade, além dos padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos (art.19, inciso II – Lei nº 8.742/93), enquanto ao CNAS compete a aprovação, ou não, dos conteúdos e dispositivos propostos para a política nacional, ou mesmo nela introduzir alterações (art.18, inciso I – Lei 8.74/93) que melhor atendam às necessidades coletivas e à consolidação dos direitos socioassistenciais.

Função de defesa de direitos

A função de Defesa de Direitos, como já dito, decorre das categorias instituídas pela PNAS/2004 e a NOB/SUAS-2005, atualmente prevista formalmente na LOAS, por força da Lei nº 12.435/2011 (art. 2º, inciso III) – e que atualmente recebe nova roupagem por meio da NOB/SUAS-2012 (oriunda da Resolução CNAS nº 33/2012).

Assim, a LOAS prevê atualmente como um dos objetivos da Assistência Social, a defesa de direitos “que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais” (art. 2º, II).